Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.969, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 2003, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R$ 51.840.000,00 (cinqüenta e um milhões e oitocentos e quarenta mil reais).

Art. 2º - A Receita a ser realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e das especificações constante do anexo 2, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS

1.1 RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R$	12.198.000,00
Receita Patrimonial	R$	285.000,00
Receita Industrial	R$	100.000,00
Receita de Serviços	R$	427.500,00
Transferências Correntes	R$	34.097.000,00
Outras Transferências Correntes	R$	2.622.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA	**R$**	**49.729.500,00**
(-) Deduções para Formação do FUNDEF	R$	3.400.500,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**R$**	**46.329.000,00**

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R$	4.000.000,00
Alienação de Bens	R$	251.000,00
Transferências de Capital	R$	1.160.000,00
Outras Receitas de Capital	R$	100.000,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	**R$**	**5.511.000,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA LÍQUIDA	**R$**	**51.840.000,00**

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

	CORRENTES	RES/CONT.	CAPITAL	TOTAL
1. DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
1.1 DESPESAS DO ÓRGÃO LEGISLATIVO				
Câmara Municipal de Arapongas	2.081.000,00		619.000,00	2.700.000,00
1.2 DESPESAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO				
Gabinete do Prefeito	1.855.000,00		20.000,00	1.875.000,00
Procuradoria Jurídica	1.280.000,00		60.000,00	1.340.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	4.847.832,00	463.290,00	1.713.482,00	7.024.604,00
Secretaria do Planej.Desenv. Econ. e Habitacional	616.000,00		290.000,00	906.000,00
Secretaria de Saúde	5.598.440,00		905.000,00	6.503.440,00
Secretaria de Educação e Esportes	9.175.456,00		1.719.500,00	10.894.956,00
Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente	3.490.000,00		830.000,00	4.320.000,00
Secretaria dos Transportes e Obras Públicas	2.140.000,00		7.710.000,00	9.850.000,00
Secretaria da Cultura, Lazer e Eventos	610.000,00		80.000,00	690.000,00
Secretaria do Serviço Social e da Família	4.129.000,00		1.030.000,00	5.159.000,00
1.3 ADMINSITRAÇÃO DESCENTRALIZADA				
Fundação Educacional Arapongas	191.000,00		1.000,00	192.000,00
F.U.N.R.E.B.O.M.	155.000,00		215.000,00	370.000,00
Fundo de Desenvolvimento de Arapongas	0,00		15.000,00	15.000,00
Total.....	**36.168.728,00**	**463.290,00**	**15.207.982,00**	**51.840.000,00**

Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, fica autorizado a abrir no curso da execução orçamentária de 2003, créditos suplementares até a limite de 20 % (vinte por cento) do total geral das despesas fixadas por esta Lei.

Art. 5º - Os órgãos da administração indireta instituídos pelo Município terão, na forma da lei orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação e aprovados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades mencionados neste artigo ficam obrigados a encaminharem ao executivo municipal até quinze dias após o encerramento da cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas publicas do ente Municipal.

Art. 6º - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal para uma outra unidade orçamentária quando considerada indispensável à manutenção de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas que se realizem em obediência à legislação específica (Lei nº 4.320/64, art. 66, § único).

Art. 7º - As tabelas explicativas da Despesa do Legislativo Municipal serão discriminadas pela Mesa Executiva da Câmara Municipal através de Resoluções.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de dezembro de 2002

José A. Bisca
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Cidade
Em 31/12/02
Funcionária

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.969, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 2003, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R$ 51.840.000,00 (cinqüenta e um milhões e oitocentos e quarenta mil reais).

Art. 2º - A Receita a ser realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e das especificações constante do anexo 2, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS

1.1 RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R$	12.198.000,00
Receita Patrimonial	R$	285.000,00
Receita Industrial	R$	100.000,00
Receita de Serviços	R$	427.500,00
Transferências Correntes	R$	34.097.000,00
Outras Transferências Correntes	R$	2.622.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA	**R$**	**49.729.500,00**
(-) Deduções para Formação do FUNDEF	R$	3.400.500,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**R$**	**46.329.000,00**

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R$	4.000.000,00
Alienação de Bens	R$	251.000,00
Transferências de Capital	R$	1.160.000,00
Outras Receitas de Capital	R$	100.000,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	**R$**	**5.511.000,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA LÍQUIDA	**R$**	**51.840.000,00**

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

	CORRENTES	RES/CONT.	CAPITAL	TOTAL
1. DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
1.1 DESPESAS DO ÓRGÃO LEGISLATIVO				
Câmara Municipal de Arapongas	2.081.000,00		619.000,00	2.700.000,00
1.2 DESPESAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO				
Gabinete do Prefeito	1.855.000,00		20.000,00	1.875.000,00
Procuradoria Jurídica	1.280.001,00		60.000,00	1.340.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	4.847.832,00	463.290,00	1.713.482,00	7.024.604,00
Secretaria do Planej.Desenv. Econ. e Habitacional	616.000,00		290.000,00	906.000,00
Secretaria de Saúde	5.598.440,00		905.000,00	6.503.440,00
Secretaria de Educação e Esportes	9.175.456,00		1.719.500,00	10.894.956,00
Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente	3.490.000,00		830.000,00	4.320.000,00
Secretaria dos Transportes e Obras Públicas	2.140.000,00		7.710.000,00	9.850.000,00
Secretaria da Cultura, Lazer e Eventos	610.000,00		80.000,00	690.000,00
Secretaria do Serviço Social e da Família	4.129.000,00		1.030.000,00	5.159.000,00
1.3 ADMINSITRAÇÃO DESCENTRALIZADA				
Fundação Educacional Arapongas	191.000,00		1.000,00	192.000,00
F.U.N.R.E.B.O.M.	155.000,00		215.000,00	370.000,00
Fundo de Desenvolvimento de Arapongas	0,00		15.000,00	15.000,00
Total	**36.168.728,00**	**463.290,00**	**15.287.982,00**	**51.840.001,00**

Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, fica autorizado a abrir no curso da execução orçamentária de 2003, créditos suplementares até a limite de 20 % (vinte por cento) do total geral das despesas fixadas por esta Lei.

Art. 5º - Os órgãos da administração indireta instituídos pelo Município terão, na forma da lei orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação e aprovados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado em

Parágrafo único.. Os órgãos e entidades mencionados neste artigo ficam obrigados a encaminharem ao executivo municipal até quinze dias após o encerramento da cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas publicas do ente Municipal.

Art. 6º - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal para uma outra unidade orçamentária quando considerada indispensável à manutenção de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas que se realizem em obediência à legislação específica (Lei nº 4.320/64, art. 66, § único).

Art. 7º - As tabelas explicativas da Despesa do Legislativo Municipal serão discriminadas pela Mesa Executiva da Câmara Municipal através de Resoluções.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de dezembro de 2002

José A. Bisca
Prefeito

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO